



ESTADO DO PARANÁ

## **Prefeitura Municipal de Guaraci**

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: [pmguaraci@onda.com.br](mailto:pmguaraci@onda.com.br)

### **LEI N.º 975**

**Dê: 01 de novembro de 2004.**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos junto a SANEPAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, APROVOU, e EU José Carlos Toloi, Prefeito Municipal, SANCIONO a presente Lei:

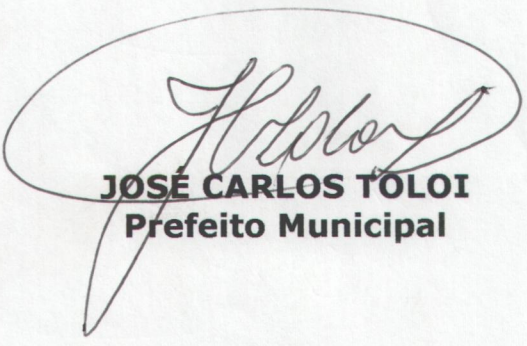
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao parcelamento dos débitos junto a SANEPAR, débitos relativos outubro e novembro de 1999, março, junho e outubro de 2000, dezembro de 2002, janeiro, fevereiro, março abril, maio, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2003, janeiro, fevereiro, março, maio de 2004, perfazendo um débito de R\$ 42.842,24.

**Art. 2º** - O parcelamento de que trata o artigo anterior, será feito em 60 parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 714,03, vencíveis no dia 10 de cada mês, sendo o primeiro vencimento no primeiro dia dez após a publicação da presente lei.

**Art. 3º** - Fica autorizado a baixa dos empenhos junto a contabilidade e a inscrição deste débito como dívida fundada.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, ao 1º dia do mês de novembro de 2004.

  
**JOSE CARLOS TOLOI**  
Prefeito Municipal